



LEI Nº 6 - DE 16 DE ABRIL DE 1948.

Institue um prêmio de um mil cruzeiros
(Cr.\$ 1 000,00) ao horticultor que cultivar uma
área de 10 000m² (dez mil metros quadrados), na
zona suburbana de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maceió autorizado a dar um prêmio de um mil cruzeiros (Cr.\$ 1 000,00) ao horticultor que cultivar uma área de dez mil metros quadrados (10 000m²) na zona suburbana da Capital.

Art. 2º - O horticultor, ao iniciar os seus trabalhos, fica na obrigação de comunicar a Prefeitura de Maceió, dando informações do local, da área que vai cultivar, para ter direito ao prêmio seis meses depois, comprovando ter cumprido as exigências desta Lei.

Art. 3º - O Sr. Prefeito da Capital designará um funcionário, sem onus para os cofres municipais, afim de fiscalizar e fazer cumprir as determinações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de abril de 1948.

João Teixeira de Vasconcelos
João Teixeira de Vasconcelos

PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948).

Clódio Rodrigues de Araújo
Clódio Rodrigues de Araújo
Secretário.